Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Janeiro de 2003

que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção

[notificada com o número C(2002) 4807]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/43/CE)

(JO L 13 de 18.1.2003, p. 35)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Decisão 2003/593/CE da Comissão de 7 de Agosto de 2003	L 201	25	8.8.2003
►**M2**	Decisão 2006/673/CE da Comissão de 5 de Outubro de 2006	L 276	77	7.10.2006
►**M3**	Decisão 2007/348/CE da Comissão de 15 de Maio de 2007	L 131	21	23.5.2007

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Janeiro de 2003

que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção

[notificada com o número C(2002) 4807]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/43/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção ([1]), alterada pela Directiva 93/68/CEE ([2]), e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 89/106/CEE prevê que, a fim de atender a níveis de protecção diferentes para as obras de construção a nível nacional, regional ou local, pode ser necessário estabelecer classes nos documentos interpretativos, correspondentes ao desempenho dos produtos no que respeita a cada exigência essencial. Os referidos documentos foram publicados na

«Comunicação da Comissão a propósito dos documentos interpretativos da Directiva 89/106/CEE do Conselho ([3]).»

(2) No que se refere à exigência essencial «Segurança contra incêndio», o documento interpretativo n.º 2 enumera algumas medidas inter-relacionadas que no conjunto definem a estratégia de segurança contra incêndio que pode ser desenvolvida nos Estados-Membros.

(3) O documento interpretativo n.º 2 identifica uma dessas medidas que consiste na limitação da deflagração e propagação do fogo e fumo através da limitação da capacidade dos produtos de construção para a generalização do fogo.

(4) O nível dessa limitação só pode ser expresso através de diferentes níveis de desempenho de reacção ao fogo dos produtos na sua aplicação final;

(5) Através de uma solução harmonizada adoptou-se um sistema de classes pela Decisão 2000/147/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2000, que aplica a Directiva 89/106/CEE do Conselho relativa à classificação do produtos de construção no que respeita ao desempenho em matéria de reacção ao fogo ([4]).

(6) No que respeita a certas placas de derivados de madeira, é necessário utilizar a classificação estabelecida na Decisão 2000/147/CE.

(7) O desempenho em matéria de reacção ao fogo de numerosos produtos e/ou materiais, no âmbito da classificação enunciada na Decisão 2000/147/CE, encontra-se bem estabelecido e é suficientemente conhecido das autoridades competentes dos Estados-

([1]) JO L 40 de 11.2.1989, p. 12.
([2]) JO L 220 de 30.8.1993, p. 1.
([3]) JO C 62 de 28.2.1994, p. 1.
([4]) JO L 50 de 23.2.2000, p. 14.

▼B

Membros, de modo a dispensar ensaios prévios no que se refere a esta característica específica de desempenho.

(8) As medidas previstas na presente decisão são conformes ao parecer emitido pelo Comité Permanente da Construção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os produtos de construção e/ou materiais que satisfazem aos requisitos da característica de desempenho «reacção ao fogo» sem necessidade de ensaio prévio, são fixados em anexo.

Artigo 2.º

As classes específicas a aplicar aos diferentes produtos e/ou materiais de construção, em conformidade com a classificação de desempenho em matéria de reacção ao fogo adoptada na Decisão 2000/147/CE são estabelecidas no anexo.

Artigo 3.º

Se for o caso, os produtos serão considerados nas respectivas condições de utilização final.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

▼B

ANEXO

Os quadros do presente anexo contêm a lista de produtos e/ou materiais de construção que satisfazem todos os requisitos da característica de desempenho em matéria de reacção ao fogo sem necessitarem de ensaio prévio.

▼M3

QUADRO 1

Classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo para placas de derivados de madeira

Produto	Norma de produtos EN	Condição de utilização final (6)	Massa volúmica mínima (kg/m^3)	Espessura mínima (mm)	Classe (7) (excluindo pavimentos)	Classe (8) (pavimentos)
Placa de aglomerado de partículas de madeira ligadas por cimento (1)	EN 634-2	sem caixa de ar por trás da placa	1 000	10	B-s1, d0	B_{fl}-s1
Placa de aglomerado de fibras de madeira, dura (1)	EN 622-2	sem caixa de ar por trás da placa de derivados de madeira	900	6	D-s2, d0	D_{fl}-s1
Placa de aglomerado de fibras de madeira, dura (3)	EN 622-2	com caixa de ar fechada não mais de 22 mm atrás da placa de derivados de madeira	900	6	D-s2, d2	—
Placa de aglomerado de partículas de madeira (1), (2), (5)	EN 312	sem caixa de ar por trás da placa de derivados de madeira	600	9	D-s2, d0	D_{fl}-s1
Placa de aglomerado de fibras de madeira, dura e semidura (1), (2), (5)	EN 622-2 EN 622-3					
MDF (1), (2), (5)	EN 622-5					
OSB (1), (2), (5)	EN 300					
Contraplacado (1), (2), (5)	EN 636	-"-	400	9	D-s2, d0	D_{fl}-s1
Painel de madeira sólido (1), (2), (5)	EN 13353			12		
Painel de palha de linho (1), (2), (5)	EN 15197	-"-	450	15	D-s2, d0	D_{fl}-s1
Placa de aglomerado de partículas de madeira (3), (5)	EN 312	com caixa de ar fechada ou aberta não mais de 22 mm atrás da placa de derivados de madeira	600	9	D-s2, d2	—
Placa de aglomerado de fibras de madeira, dura e semidura (3), (5)	EN 622-2 EN 622-3					
MDF (3), (5)	EN 622-5					
OSB (3), (5)	EN 300					
Contraplacado (3), (5)	EN 636	-"-	400	9	D-s2, d2	—
Painel de madeira sólido (3), (5)	EN 13353			12		
Placa de aglomerado de partículas de madeira (4), (5)	EN 312	com caixa de ar fechada por trás da placa de derivados de madeira	600	15	D-s2, d0	D_{fl}-s1
Placa de aglomerado de fibras de madeira, semidura (4), (5)	EN 622-3					
MDF (4), (5)	EN 622-5					
OSB (4), (5)	EN 300					

▼M3

Produto	Norma de produtos EN	Condição de utilização final (6)	Massa volúmica mínima (kg/m³)	Espessura mínima (mm)	Classe (7) (excluindo pavimentos)	Classe (8) (pavimentos)
Contraplacado (4), (5)	EN 636	-"-	400	15	D-s2, d1	D_{fl}-s1
Painel de madeira sólido (4), (5)	EN 13353				D-s2, d0	
Painel de palha de linho (4), (5)	EN 15197	-"-	450	15	D-s2, d0	D_{fl}-s1
Placa de aglomerado de partículas de madeira (4), (5)	EN 312	com caixa de ar aberta por trás da placa de derivados de madeira	600	18	D-s2, d0	D_{fl}-s1
Placa de aglomerado de fibras de madeira, semi-dura (4), (5)	EN 622-3					
MDF (4), (5)	EN 622-5					
OSB (4), (5)	EN 300					
Contraplacado (4), (5)	EN 636	-"-	400	18	D-s2, d0	D_{fl}-s1
Painel de madeira sólido (4), (5)	EN 13353					
Painel de palha de linho (4), (5)	EN 15197	-"-	450	18	D-s2, d0	D_{fl}-s1
Placa de aglomerado de partículas de madeira (5)	EN 312	qualquer	600	3	E	E_{fl}
OSB (5)	EN 300					
MDF (5)	EN 622-5	-"-	400	3	E	E_{fl}
			250	9	E	E_{fl}
Contraplacado (5)	EN 636	-"-	400	3	E	E_{fl}
Placa de aglomerado de fibras de madeira, dura (5)	EN 622-2	-"-	900	3	E	E_{fl}
Placa de aglomerado de fibras de madeira, semi-dura (5)	EN 622-3	-"-	400	9	E	E_{fl}
Placa de aglomerado de fibras de madeira branda	EN 622-4	-"-	250	9	E	E_{fl}

(1) Montada em paredes sem caixa de ar directamente sobre produtos da classe A1 ou A2-s1, d0 com massa volúmica mínima de 10 kg/m³ ou pelo menos da classe D-s2, d2 com uma massa volúmica mínima de 400 kg/m³.

(2) Pode ser incluído um substrato de material de isolamento de celulose de classe E, no mínimo, se montado directamente sobre a placa de derivados de madeira, mas não para pavimentos.

(3) Montado com caixa de ar por trás. A face oposta da cavidade deve ser de um produto de, pelo menos, classe A2-s1, d0 e possuir uma massa volúmica mínima de 10 kg/m³.

(4) Montado com caixa de ar por trás. A face oposta da cavidade deve ser de um produto de, pelo menos, classe D-s², d² e possuir uma massa volúmica mínima de 400 kg/m³.

(5) As placas folheadas, com revestimento de fenol ou de melamina, são incluídas na classe, excluindo pavimentos.

(6) Uma barreira de vapor com espessura até 0,4 mm e massa até 200 g/m² pode ser montada entre a placa de derivados de madeira e um substrato, se não houver qualquer caixa de ar entre ambos.

(7) Classe em conformidade com o quadro 1 do anexo da Decisão 2000/147/CE.

(8) Classe em conformidade com o quadro 1 do anexo da Decisão 2000/147/CE.

▼M2

QUADRO 2

Classes de desempenho de painéis de gesso cartonado em matéria de reacção ao fogo

Painéis de gesso cartonado	Espessura nominal do painel (mm)	Núcleo do gesso		Gramagem (1) do papel (g/m^2)	Substrato	Classe (2) (excluindo pavimentos)
		Densidade (kg/m^3)	Classe de reacção ao fogo			
Conformidade com a norma EN 520 (excluindo painéis perfurados)	≥ 6,5 < 9,5	≥ 800	A1	≤ 220	Qualquer produto derivado de madeira com densidade ≥ 400 kg/m^3 ou qualquer produto pelo menos de classe A2-s1, d0	A2-s1, d0
				> 220 ≤ 320		B-s1, d0
	≥ 9,5	≥ 600		≤ 220	Qualquer produto derivado de madeira com densidade ≥ 400 kg/m^3 ou qualquer produto pelo menos de classe A2-s1, d0 ou qualquer produto isolante pelo menos de classe E-d2 montado de acordo com o método 1	A2-s1, d0
				> 220 ≤ 320		B-s1, d0

(1) Determinada nos termos da norma EN ISO 536 e com um teor de aditivo orgânico não superior a 5 %.
(2) Classes previstas no quadro 1 do anexo da Decisão 2000/147/CE da Comissão.

Nota: **Montagem e fixação**

Os painéis de gesso cartonado são fixados segundo um dos três métodos seguintes:

Método 1 — Fixação mecânica a uma estrutura de suporte

Os painéis ou, nos sistemas de painéis múltiplos, pelo menos o painel externo são fixados mecanicamente a uma estrutura metálica (fabricada com componentes descritos na norma EN 14195) ou a uma estrutura de madeira (em conformidade com as normas EN 336 e ENV 1995-1-1).

No caso de a estrutura apresentar elementos de suporte unicamente numa direcção, o espaço máximo entre os referidos elementos de suporte não deverá exceder o equivalente a 50 vezes a espessura dos painéis de gesso.

Se a estrutura tiver elementos de suporte em duas direcções, o espaço máximo em cada direcção não deve exceder o equivalente a 100 vezes a espessura dos painéis de gesso.

A fixação mecânica deve ser feita com parafusos, agrafos ou pregos, que atravessarão a espessura dos painéis de gesso penetrando na estrutura em pontos que não distam mais de 300 mm, medidos no sentido longitudinal de cada um dos elementos de suporte.

Por detrás dos painéis de gesso pode haver uma camada de ar, ou um produto isolante. O substrato pode ser de:

a) qualquer produto derivado de madeira com uma densidade de ≥ 400 kg/m^3 ou qualquer produto no mínimo de classe A2-s1, d0 no caso de painéis de gesso de ≥ 6,5 mm e < 9,5 mm de espessura nominal e ≥ 800 kg/m^3 de densidade do núcleo de gesso, ou

b) qualquer produto derivado de madeira com uma densidade de ≥ 400 kg/m^3 ou qualquer produto no mínimo de classe A2-s1, d0 no caso de painéis de gesso de ≥ 9,5 mm de espessura nominal e ≥ 600 kg/m^3 de densidade do núcleo de gesso, ou

c) qualquer material de isolamento, no mínimo de classe E-d2, no caso de painéis de gesso de ≥ 9,5 mm de espessura nominal e ≥ 600 kg/m^3 de densidade.

As juntas entre painéis contíguos terão uma abertura de ≤ 4 mm. Esta disposição aplica-se a todas as juntas independentemente do facto de a junta estar ou não

▼M2

apoiada directamente num elemento de uma estrutura de suporte e independentemente de a junta estar ou não barrada com um material de vedação.

Nos casos a) e b), cada junta entre painéis de gesso contíguos que não esteja directamente apoiada num elemento da estrutura de suporte e que tenha uma abertura de > 1 mm deverá ser totalmente barrada com um material de vedação, tal como especificado na norma EN 13963 (as outras juntas podem ficar abertas).

No caso c), todas as juntas entre painéis de gesso contíguos são barradas com um material de vedação, tal como especificado na norma EN 13963.

Método 2 — Fixação mecânica a uma estrutura sólida à base de madeira

Os painéis de gesso são fixados mecanicamente a um substrato sólido à base de madeira com uma densidade de ≥ 400 kg/m^3.

Não deve ser deixada qualquer cavidade entre os painéis de gesso e o substrato.

A fixação mecânica é com parafusos, agrafos ou pregos. A distância entre as fixações mecânicas corresponde às regras dadas acima para o método 1.

Cada junta entre painéis de gesso contíguos terá uma abertura de ≤ 4 mm e pode ficar aberta.

Método 3 — Fixação mecânica ou colagem a um substrato sólido (sistema de revestimento seco)

Os painéis de gesso são fixados directamente a um substrato sólido cuja reacção ao fogo seja, pelo menos, da classe A2-s1, d0.

Os painéis podem ser fixados com parafusos ou pregos, que atravessarão a espessura dos painéis penetrando no substrato sólido, ou poderão ser colados directamente ao substrato por intermédio de montinhos de uma massa de colagem à base de gesso, tal como especificado na norma EN 14496.

Em qualquer dos casos, os pontos de aplicação dos parafusos, dos pregos ou dos montinhos de massa de colagem são distribuídos por eixos verticais e horizontais a uma distância não superior a 600 mm.

Todas as juntas entre placas de gesso podem ficar abertas.

▼M1

QUADRO 3

Classes de desempenho de painéis laminados decorativos de alta pressão em matéria de reacção ao fogo

Painéis laminados decorativos de alta pressão (1)	Descrição do produto	Densidade mínima (kg/m^3)	Espessura mínima global (mm)	Classe (2) (excluindo pavimentos)
Painéis HPL compactos, de interior, não RF (3)	HPL compacto em conformidade com a norma EN 4384, tipo CGS	1 350	6	D-s2,d0
Painéis HPL compósitos, de interior, não RF, com substrato de madeira (3)	Painéis compósitos de HPL não RF em conformidade com os requisitos da norma EN 4383, colados aos dois lados por um núcleo de madeira com uma espessura mínima de 12 mm que esteja em conformidade com a norma EN 13986, utilizando PVAc ou adesivo termoestável num regime de aplicação de 60 a 120 g/m^2.	Densidade mínima do núcleo de madeira 600 Densidade mínima do HPL 1 350	Núcleo de madeira de 12 mm com HPL ≥ 0,5 mm colado aos dois lados	D-s2,d0

(1) Fixados directamente (isto é, sem vácuo) a um material com uma reacção ao fogo de A2-s1, d0, ou superior, e uma densidade mínima de 600 kg/m^3, ou montados sobre uma estrutura reforçada de suporte, de madeira ou metálica, com um vácuo sem ventilação (isto é, abertos apenas na parte superior) de pelo menos 30 mm e com uma classificação de reacção ao fogo do reverso do espaço assim formado de A2-s1, d0 ou superior.

(2) Classes previstas no quadro 1 do anexo da Decisão 2000/147/CE.

(3) Em conformidade com a norma europeia EN 4387.

▼**M1**

QUADRO 4

Classes de desempenho de produtos de madeira para estruturas em matéria de reacção ao fogo (1)

	Descrição do produto	Densidade (3) média mínima (kg/m^3)	Espessura mínima global (mm)	Classe2 (2) (excluindo pavimentos)
Madeira para estruturas	Madeira para estruturas graduada de forma visual ou mecânica com secções transversais rectangulares realizadas com serra, por aplainamento ou outros métodos, ou com secções transversais redondas.	350	22	D-s2, d0

(1) Aplicável a todos os produtos abrangidos pelas normas.
(2) Classes previstas no quadro 1 do anexo da Decisão 2000/147/CE.
(3) Em conformidade com a norma EN 13238.